

**Aviso de
DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 90017/2025**

CONTRATANTE (UASG)
Câmara Municipal de Ipatinga (926522)

OBJETO

Contratação de empresa para confecção de crachás personalizados, com inserção da logomarca, foto e demais dados digitalizados, impressão em cores, frente e verso, fornecimento de cordão personalizado com mosquetão pra prender o cordão ao crachá, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.393,50 (quatro mil e trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **14/05/2025** às **8h**

Até **19/05/2025** às **17:59h**

INTERVALO DE LANCE

10% (dez por cento)

PERÍODO DE LANCES

De **20/05/2025** às **8h**

Até **20/05/2025** às **14h**

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

OBSERVAÇÃO

* Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSER) e as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Dispensa, prevalecerão as do Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório nº 32/2025

Dispensa nº 90017/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipatinga, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global** na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Resolução nº 1.197/2023 da Câmara Municipal de Ipatinga e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 20/05/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa para confecção de crachás personalizados, com inserção da logomarca, foto e demais dados digitalizados, impressão em cores, frente e verso, fornecimento de cordão personalizado com mosquetão pra prender o cordão ao crachá, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **10% (dez por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, observando que nenhum dos itens deverá estar acima do preço médio estimado, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é 01 (um) ano, a contar da data de aprovação das amostras, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Valor médio estimado;

9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração;

9.13.5. ANEXO V – Minuta do Contrato.

Ipatinga, 13 de maio de 2025.

Ranúzia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou SLU(Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 Documentação Complementar

- 3.1 – Declaração que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cuja somatória extrapolem a receita máxima bruta admitida para fins de enquadramento como EPP no ano calendário do processo licitatório conforme §2º do Art 4º da 14.133/21.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CRACHÁS E CORDÕES PERSONALIZADOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para confecção de crachás personalizados, com inserção da logomarca, foto e demais dados digitalizados, impressão em cores, frente e verso, fornecimento de cordão personalizado com mosquetão pra prender o cordão ao crachá, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A confecção dos crachás visa proporcionar a correta e segura identificação dos servidores desta Casa Legislativa, garantindo a segurança e a imagem profissional da organização.

3. DESCRIÇÃO

- 3.1. Fornecimento de crachás de identificação dos servidores da casa, com inserção da logomarca, foto e demais dados digitalizados, impressão em cores, frente e verso, cordão personalizado com mosquetão pra prender o cordão ao crachá, com as seguintes características:

- a) cartão em PVC colorido frente e verso, com furo ovóide centralizado na margem superior do crachá para presilha tipo mosquetão;
- b) medidas de 54mm de largura e 85,6mm de comprimento com espessura de 0,80mm, contendo brasão da cidade de Ipatinga, foto e dados pessoais do servidor na frente e no verso, conforme modelo do Anexo I;
- c) cordão para crachá nas medidas 15mm de largura e 85cm de comprimento já com o mosquetão acoplado;
- d) o cordão deverá ser preto, personalizado com a logomarca da Câmara, conforme modelo do Anexo I
- e) Modelo de proposta

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
01	Unidade	150	Serviço de impressão de crachá colorido frente e verso em cartão PVC, com lote mínimo de 1 crachá e entrega em 10 dias úteis. Quantidade anual estimada: 150 crachás		
02	Unidade	150	Aquisição de cordões personalizados com mosquetão		
			Total anual estimado		



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. QUANTIDADE E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. A quantidade total de crachás a ser confeccionada será de 150 (cento e cinquenta) unidades, em entregas parceladas, de acordo com a necessidade da Câmara;
- 4.2. O cordão poderá ser entregue em lote único de 150 unidades, para redução dos custos de fabricação.
- 4.3. O prazo de entrega dos crachás deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Autorização de Serviço enviada pela Gerencia de Pessoal;
- 4.4. A quantidade de crachás a serem confeccionados por vez dependerá da necessidade da Contratante, observando um pedido mínimo de 01 (um) crachás por vez.
- 4.5. O pedido inicial será de aproximadamente 50 crachás, devido ao início de nova legislatura. Já os demais pedidos deverão ser aceitos em lote mínimo de 01 crachá, conforme item 4.4.
- 4.6. O prazo de entrega dos cordões com mosquetão acoplado deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da Autorização de Serviço enviada pela Gerencia de Pessoal;

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O contrato terá duração de 01 (um) ano, a contar da data de aprovação das amostras enviadas pela Contratada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, mediante celebração do competente Termo Aditivo.
- 5.2. O objeto do contrato é um serviço de natureza contínua, cuja interrupção comprometerá a continuidade dessas atividades.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Quanto à comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e prazos com o objeto desta licitação, constantes deste termo, essa deverá:
 - 6.1.1. Enviar uma amostra de crachá e do cordão com mosquetão, com as características exigidas neste termo de referência para ser avaliado a qualidade do material do crachá, a qualidade da impressão dos dados e da foto no crachá, a qualidade do material do cordão, a qualidade da impressão no cordão, bem como a qualidade do mosquetão e do seu engate ao cordão;
 - 6.1.2. Caso a amostra não seja aprovada, a empresa será desclassificada.
 - 6.1.3. O prazo para envio da amostra será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do pedido feito via canais previamente acordados no contrato, sendo preferencialmente por email.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.4. A amostra enviada e aprovada, permanecerá com a Contratante para comparação do padrão de qualidade dos crachás ao longo do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Efetuar a prestação de serviço objeto deste termo, de acordo com a especificação detalhada na cláusula 3;
- 7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 7.3. Recolher e reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) crachá(s) em que se verifiquem erros nos dados dos servidores ou que apresentem características em desacordo com a especificação, bem como providenciar sua substituição no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação que lhe for enviada oficialmente;
- 7.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- 7.5. Realizar a arte dos crachás de acordo com o modelo já utilizado pela Câmara Municipal de Ipatinga, demonstrado no Anexo I, e enviar previamente para aprovação da Gerência de Pessoal;
- 7.6. Entregar os crachás prontos na Gerência de Pessoal, em conformidade com a cláusula 9.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Enviar à Contratada, por e-mail, os dados (informações pessoais dos servidores e estagiários) e as fotografias digitalizadas, juntamente com a Autorização de Serviço, para a confecção dos crachás;
- 8.2. Fiscalizar a execução das entregas, podendo negar-se a receber os crachás, caso estejam em desacordo com as especificações apresentadas;
- 8.3. Comunicar à Contratada, quando da identificação de erros nos dados do servidor, para que sejam recolhidos e corrigidos, de acordo com a cláusula 7.3.

9. LOCAL DE ENTREGA

- 9.1. Os crachás deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N– Centro, Ipatinga/MG.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento do serviço será efetuado em conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.101.01.01.31.01.2.03 339030990000 - Outros Materiais de Consumo

Elemento: 11 Sub elemento: 59

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

13.1.1. em moeda corrente;

13.1.2. na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da nota fiscal no Órgão de Pessoal, mediante cumprimento das obrigações elencadas.

- 13.2. A Contratada deverá informar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da nota.

- 13.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14. REAJUSTE

- 14.1. O contrato será reajustado, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data da assinatura do contrato;

- 14.2. O índice de reajustamento de preço terá a data-base mencionada no item anterior, e corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período;

- 14.3. Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de pro rata;

- 14.4. A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato;

- 14.5. Caso julgue necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar ao gestor pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados. O pedido de restabelecimento do equilíbrio



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação de vigência;

14.6. O prazo para que o gestor decida sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias corridos a contar da finalização da instrução do processo, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.7. Em caso de deferimento total ou parcial do pedido de reequilíbrio, o gestor deverá indicar a data a partir da qual correrão seus efeitos financeiros.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Sendo o objeto acima considerado um serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o pregão é a modalidade específica para sua contratação, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

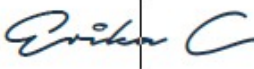
15.2. A dispensa será realizada em sua forma eletrônica através do portal de compras do governo federal gov.br

15.3. O critério de julgamento para esse certame será menor preço GLOBAL.

15.4. A proposta de preço deve ser preenchida na íntegra, ou seja, com valores unitários e totais para todos os itens, conforme planilha constante no Anexo II deste Termo.

Ipatinga, 21 de fevereiro de 2025

Marcos Vinicius de O. Almeida
Diretor de Pessoal


Erika Alves de Assis Contão
Coordenadora de Pessoal e RH


Edson Rodrigues da Costa
Superintendente



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE CRACHÁ



MODELO DE CORDÃO



MODELO DE MOSQUETÃO





Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Unidade	150	Serviço de impressão de crachá colorido frente e verso em cartão PVC, com lote mínimo de 1 crachá e entrega em 10 dias úteis.		
02	Unidade	150	Aquisição de cordões personalizados com mosquetão		
TOTAL ANUAL ESTIMADO					



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – VALOR MÉDIO ESTIMADO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Unidade	150	Serviço de impressão de crachá colorido frente e verso em cartão PVC, com lote mínimo de 1 crachá e entrega em 10 dias úteis. Quantidade anual estimada: 150 crachás	R\$ 23,01	R\$ 3.451,50
02	Unidade	150	Aquisição de cordões personalizados com mosquetão	R\$ 6,28	R\$ 942,00
TOTAL ANUAL MÉDIO ESTIMADO					R\$ 4.393,50



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXTRAPOLOU OS VALORES PARA ME/EPP

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____ declara que não tenha celebrado contratos
com a administração pública cuja somatória extrapolem a receita máxima bruta admitida para fins
de enquadramento como EPP no ano calendário de realização deste processo licitatório conforme
§ 2º do art 4º da Lei 14.133/21.

Cidade, _____, de _____ de 2025.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – CMI

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

XXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXX

Representante: XXXXXXXXXXXX

Cargo/Função: XXXXXXXXXXXX

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº 20/2025

Dispensa nº 90011/2025

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao **Dispensanº. 32/2025** e seus respectivos anexos, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 17/2025.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para confecção de crachás personalizados, com inserção da logomarca, foto e demais dados digitalizados, impressão em cores, frente e verso, fornecimento de cordão personalizado com mosquetão pra prender o cordão ao crachá, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução do contrato;
- Designar gestor e fiscal do contrato por meio de portaria específica, conforme a Resolução nº 1197/2023;



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Garantir as condições para recebimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;
- e) Demais obrigações que constam no item 8 do Termo de Referência.

3.2 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços contratados de acordo com as especificações e prazos definidos no Termo de Referência;
- b) Reparar ou refazer, no prazo de 07 (sete) dias úteis, e sem ônus para a CONTRATANTE, os itens que não forem entregues conforme as especificações contidas no Termo de Referência;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d) Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- f) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) Manter as condições de habilitação e qualificação assumidas, durante toda a vigência do contrato;
- h) E demais obrigações que constam no item 7 do Termo de Referência.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação nº 90011/2025.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – Os gestores, fiscais e substitutos são:

Gestor: Arielle Gomes da Silva mat. 2623-9

Gestor substituto: Camila da Silva Jorge mat. 2597-6

Fiscal: Erika Alves de Assis Contão mat 937-7

Fiscal substituto: Nucia Kardinale Silva Neves mat 1161-4

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá duração de 1 (um) ano, a contar da data de aprovação das amostras enviadas pela Contratada e na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, a critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021, respeitado o limite de até 120 (cento e vinte) meses, desde que haja interesse público e vantagem para a Câmara Municipal de Ipatinga.

7. DA GARANTIA

7.1 – Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O valor total do contrato é de R\$ _____, a ser pago conforme cronograma e condições descritas no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos itens e apresentação da documentação fiscal válida e regular.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II do Aviso da Dispensa nº 90011/2025.

10. REAJUSTE E REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

10.1 - O contrato será reajustado, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado.

10.2 - O índice de reajustamento de preço terá a data-base mencionada no item 10.1, e corresponderá à variação acumulada do IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período, salvo disposição em sentido contrário no termo de referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.2.1 – Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de pro rata.

10.2.2 – A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato, e o prazo para formalização do Termo de Apostila será de 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.2.4 – Caso necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar ao gestor pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação de vigência;

10.2.5 – O prazo para que o gestor decida sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias corridos a contar da finalização da instrução do processo, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2.6 – Em caso de deferimento total ou parcial do pedido de reequilíbrio, o gestor deverá indicar a data a partir da qual correrão seus efeitos financeiros.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.101.01.01.31.01.2.03 339030990000 - Outros Materiais de Consumo Sub Elemento: 59, Elemento: 11, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

11.2 - Fica garantida a disponibilidade financeira para a execução integral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

13. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

13.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

13.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E AS SANÇÕES

14.1 – Qualquer irregularidade na execução do contrato será formalmente notificada à CONTRATADA, estabelecendo-se prazos para saneamento.

14.2 - O descumprimento das obrigações poderá acarretar a aplicação de penalidades, conforme Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/2021.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multa.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

16 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.1.1. Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

16.1.2. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

17 - VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

20. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

21. ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, data da última assinatura eletrônica.

Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Visto Assessoria Jurídica da CMI